



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

LEI N.º 884/2.010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TACURU - MS PARA O EXERCÍCIO
DE 2011.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos poderes do Município de TACURU e seus Fundos para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 22.155.000,00-(vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALORES
RECEITAS CORRENTES	R\$ 18.407.402,39
Receita Tributária	R\$ 477.160,90
Receita de Contribuições	R\$ 329.420,00
Receita Patrimonial	R\$ 349.707,65
Receita Industrial	R\$ 58.892,06
Receita de Serviços	R\$ 382.697,69
Transferências Correntes	R\$ 16.648.863,38
Outras Receitas Correntes	R\$ 160.660,71
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.260.000,00
Operações de Crédito	R\$ 345.400,00
Alienação de Bens Móveis	R\$ 66.320,38
Transferências de Capital	R\$ 4.848.279,62
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 302.740,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$ 302.740,00
REDUTOR DA RECEITA DO FUNDEB	R\$ -1.815.142,39
TOTAL	R\$ 22.155.000,00

Art. 3º - A despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 22.155.000,00-(vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 15.002.150,00-(quinze milhões, dois mil e cento e cinquenta reais), e o Orçamento de Seguridade em R\$ 7.152.850,00-(sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações dos constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DESPESA POR FUNÇÕES

01	LEGISLATIVO	R\$ 745.755,74
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.530.957,70
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.099.900,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 796.450,00
10	SAÚDE	R\$ 5.124.500,00
11	TRABALHO	R\$ 32.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 6.215.600,00
13	CULTURA	R\$ 305.000,00
15	URBANISMO	R\$ 1.289.100,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 195.000,00
17	SANEAMENTO	R\$ 1.052.200,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 162.000,00
20	AGRICULTURA	R\$ 958.736,56
22	INDÚSTRIA	R\$ 135.000,00
24	COMUNICAÇÃO	R\$ 13.000,00
26	TRANSPORTE	R\$ 1.328.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 101.800,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 50.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 22.155.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

1	Órgão Legislativo	R\$ 745.755,74
1.1	Câmara Municipal	R\$ 745.755,74
1.2	Órgão Executivo	R\$ 21.409.244,26
	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.031.771,41
	Secretaria de Governo	R\$ 2.365.636,29
	Secretaria de Saúde	R\$ 5.224.500,00
	Secretaria de Ação Social	R\$ 1.131.900,00
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 272.000,00
	Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	R\$ 3.777.300,00
	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 6.622.400,00
	Secretaria de Agricultura	R\$ 983.736,56
TOTAL		R\$ 22.155.000,00

Art. 5.º - As Despesas do Orçamento do Instituto de Seguridade Social e dos Fundos é fixada segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei, sendo apresentado no Orçamento Geral por Unidade Orçamentária, assim discriminado;

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Público Municipal de Tacuru	R\$ 796.450,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.224.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 510.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Social	R\$ 150.000,00
Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização do Magistério	R\$ 4.500.000,00
TOTAL	R\$11.180.950,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 3 % (três por cento), do total da despesa prevista para o exercício financeiro de 2.011, faculdade escudada no Art. 7.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecendo as disposições contidas no Artigo 43, Inciso I a IV, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no Artigo 6.º desta Lei, a abertura de Créditos Suplementares;

I - Para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

II – Para atender despesas à conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de Convênios, Auxílios, Contribuições e Subvenções.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito Interno, até o limite de R\$ 345.400,00-(trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), objetivando a aquisição de veículos para transporte de escolares no Programa Caminho da Escola.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a União, Estados e demais entidades Públicas e Privadas, objetivando, especialmente, implementação das ações consignadas neste Orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração e na forma prevista no Art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração Municipal.

Art. 10º - Os valores alocados neste orçamento sob o elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, destinam-se à substituição de frota, equipamentos e reequipamento dos programas e serviços essenciais do Município.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e onze, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DÉZ.

CLAUDIO ROCHA BARCELOS
Prefeito Municipal